



29 JUL. 2019

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

PUBLICADO (A) NO JORNAL

BOLETIM DO MUNICÍPIO

Nº 2555 de 02/08/19

Data da Formalização do Contrato

CONTRATO Nº

350,19

GED
57

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E LITORAL ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO EIRELI para IMPLANTAÇÃO DE GUARDA-CORPO NO VIADUTO EXPEDICIONÁRIOS, na conformidade dos Anexos deste Contrato e Projeto Básico, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

Prazo: 03 (três) meses

Valor: R\$ 339.999,41

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/SCAF/2019

Dotação Orçamentária: 6510.449051.26.451.0009.1012.01 (recurso próprio)

Processo Administrativo Digital nº: 55860/2019

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com sede à Rua José de Alencar nº 123, Vila Santa Luzia, inscrito no CNPJ sob o nº 46.643.466/0001-06, Inscrição Estadual nº isento, representado pelo Secretário de Mobilidade Urbana, Sr. Paulo Roberto Guimarães Junior, brasileiro, casado, portador do CPF: 269.528.648-14 e do RG: 29.570.889-X - SSP/SP, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e LITORAL ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO EIRELI, com sede à Avenida Andrômeda, nº 1799, sala 07, Jardim Satélite, na cidade de São José dos Campos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.506.910/0001-04, Inscrição Municipal nº 78464, representada por seu proprietário, o Sr. Aguinaldo Mendes da Silva, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 740.495.938-15 e do RG. nº 5.944.580-4, SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Cyro Guimarães, nº 45, Jardim Aquarius III, na cidade de São José dos Campos/SP, adiante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E DE SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE, o serviço descrito e caracterizado no Anexo do presente instrumento, que deverá incluir ainda todo e qualquer serviço de engenharia, bem como os correlatos, na conformidade dos Anexos deste contrato e Projeto Básico, incluindo o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários.

1.2. O Memorial Descritivo e Projeto Básico, ANEXOS I e XI do Edital da TOMADA DE PREÇOS, para todos os efeitos, devem ser considerados como parte integrante do Anexo deste contrato, como se nele estivessem transcritos.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário nas condições nesta avença estabelecidas, fornecendo a CONTRATADA a mão de obra, maquinário, equipamentos, material, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, em volumes e quantidades compatíveis para a conclusão do objeto contratado, dentro do prazo neste instrumento fixado.

2.2. A Contratante em data posterior a assinatura deste Instrumento emitirá Ordem de Serviço sujeitando as partes ao fiel cumprimento do objeto em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e com os termos pactuados no Contrato e seu Anexo Único.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço total ajustado para o presente contrato é de R\$ 339.999,41 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), correspondente à execução total dos serviços descritos na cláusula 1ª.

3.2. O preço ajustado será pago, na conformidade dos serviços que forem executados, obedecendo-se o Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Preços que integram o presente como anexos.

3.3. Nos preços apresentados acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mão de obra, maquinários, eventual modificação de Projeto Executivo, instalações de canteiros, energia elétrica, telefone, água, equipamentos, acessórios, encargos fiscais e sociais, e todas as despesas necessárias para a consecução dos serviços, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE.

3.4. As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias e os pagamentos serão feitos em 30 (trinta) dias corridos, após cada recebimento dos serviços e respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, INSS, FGTS, ISSQN e GFIP completa (se for o caso), devidamente assinada pela Secretaria requisitante. Na nota fiscal, deverá conter ainda as seguintes informações: Objeto do Contrato, Período de Execução dos Serviços, número do Contrato, número da Autorização de Fornecimento (AF) e número do Empenho.

3.4.2. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a Contratada indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

3.5. As medições mencionadas no item 3.4. serão efetuadas na presença do responsável técnico da CONTRATADA, somente sendo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

considerado nestas os serviços e partes dos serviços que estiverem efetivamente concluídas.

3.6. As faturas/notas fiscais deverão ser recebidas somente pela Assessoria Geral da Secretaria de Mobilidade Urbana. Não se considerarão recebidas as faturas/notas fiscais que, eventualmente, sejam entregues a outro órgão da municipalidade.

3.8. O pagamento fora do prazo estabelecido, sujeitará à CONTRATANTE a multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e atualização monetária, conforme o índice IPC FIPE.

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES

4.1. Não haverá reajuste de qualquer natureza e os preços não serão objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção em cumprimento à legislação aplicável a matéria.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

5.1. O prazo de conclusão e entrega do serviço será de 3 (três) meses, após o recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço que será emitida pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

5.1.1. A Ordem de Serviço será expedida pela Secretaria de Mobilidade Urbana no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.

5.1.1.1. O prazo para emissão da Ordem de serviço poderá ser prorrogado desde que ocorra motivo justificado.

5.1.2. No prazo determinado na Ordem de Serviço, fica, desde já, notificada a CONTRATADA da obrigatoriedade de apresentação da prova de inscrição da obra/serviço no posto do INSS e informações sobre seu valor para obtenção da Certidão de Regularidade de Débitos (INSS), sujeita, por descumprimento, às cominações previstas no item 8.1 deste contrato.

5.1.3. Como condição para o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar ao Gestor de Contratos da Secretaria Requisitante, a relação dos funcionários com comprovação de vínculo profissional; cronograma físico-financeiro, marca dos produtos a serem utilizados no serviço, relação de equipamentos e indicação do preposto do serviço.

5.1.3.1. A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

5.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada no primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE nos termos do item 2.2. da cláusula 2ª deste Contrato.

5.3. É vedada a subcontratação total do Objeto deste contrato, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Município.

5.4. As etapas de execução serão aquelas constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

5.5. O Cronograma Físico-Financeiro supra mencionado poderá ser modificado pela CONTRATADA, quanto ao prazo de execução do serviço, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço. O prazo do novo cronograma não poderá ser maior que o originalmente proposto.

5.6. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.6.1. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação por escrito à CONTRATANTE, que por meio de seu responsável pelo acompanhamento, realizará vistoria do serviço juntamente com a CONTRATADA.

5.7. Na hipótese da não-aceitação dos serviços a CONTRATANTE registrará o fato, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não - aceitação.

5.8. Atendidas todas as exigências do item anterior, a CONTRATADA deverá solicitar novamente o recebimento do serviço e estando conforme, a Secretaria responsável emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

5.9. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pela Secretaria responsável no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

5.9.1. Para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá solicitar através de processo interno a ser aberto junto à Divisão de Protocolo, situada à rua José de Alencar nº 123 - andar térreo - Paço Municipal, no horário compreendido entre 8h15 e 16h30.

CLÁUSULA 6ª - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 6510.449051.26.451.0009.1012.01 (recurso próprio), no exercício de 2019.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

CLÁUSULA 7ª - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Fica reconhecido à CONTRATADA o direito ao equilíbrio econômico-financeiro deste contrato e à CONTRATANTE os consignados na Lei e no presente contrato.

7.2. O controle dos serviços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua vontade ou dolo na execução do contrato não diminuindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE ou de outro órgão interessado.

7.4. Sem embargo do disposto no item 7.3. desta cláusula, deverá a CONTRATADA adotar todas as medidas, precauções e cuidados visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, em especial a estrita observância das normas de segurança do trabalho.

7.5. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.5.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

7.5.2. Caberá, também, à CONTRATADA o registro do presente contrato, na conformidade das normas estabelecidas pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em especial a Anotação de Responsabilidade Técnica, com base no valor total do contrato, cujo número, em até cinco dias úteis, após a assinatura deste contrato, deverá ser fornecido à CONTRATANTE.

7.6. Na execução dos serviços obriga-se a CONTRATADA:

I - corrigir e refazer, sem acréscimo aos custos deste contrato, os serviços que, a critério da CONTRATANTE, sejam tidos como irregulares, no prazo máximo de dez dias após notificação neste sentido.

II - submeter-se à legislação e a todos os regulamentos municipais em vigor, em especial a Lei nº 4.380 de 24/05/93;

III - afixar no local da obra/serviço, placa(s) alusiva(s) aos serviços a serem executados, na conformidade da legislação em vigor, nas dimensões e locais que a CONTRATANTE indicar;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

IV - a adotar nos locais de execução do serviço a sinalização diurna e noturna necessárias, de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, do DST - Departamento de Serviços de Trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana da CONTRATANTE e as demais normas legais ou regulamentares aplicáveis, quando o local exigir tal providência.

V - efetuar ensaios, testes, análises de materiais ou serviços, no prazo que lhe for determinado, por notificação, e unicamente às suas custas, sem nenhum acréscimo de ônus para a CONTRATANTE, se por esta for julgado necessária tais providências.

7.7. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a esta atribuição.

7.7.1. O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

7.7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.8. Sem autorização prévia, expressa e escrita da CONTRATANTE, sob pena de o Contrato ser considerado rescindido unilateralmente por sua culpa, é defeso à CONTRATADA:

I - a execução dos serviços por meio de associação ou de subcontratação;

II - cindir-se, ou, com outrem, fundir-se ou participar de incorporação, e

III - transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou obrigações dele originárias.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 a Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa, nas seguintes hipóteses e condições:

8.1.2.1. - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor relativo à parcela do cronograma físico-financeiro não cumprida, ou do previsto neste contrato quando não houver cronograma.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

8.1.2.2. - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do cronograma físico-financeiro não cumprida, no caso de inexecução parcial, ou do previsto neste contrato quando não houver cronograma.

8.1.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. As sanções previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3. e 8.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 8.1.2., nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração Pública, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

c) Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 do item 8.10;

d) A qualquer tempo, se constatado atraso do serviço de até 5% (cinco por cento), da execução do contrato.

8.4. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando a CONTRATADA deixar de executar, no mínimo, 20% (vinte por cento) do previsto para o período no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização, ou do previsto neste contrato quando não houver cronograma.

Percentuais referidos no item 8.4 serão apurados com base na fórmula abaixo:

$PE = (VPCE / VPC) \times 100$

PE= Percentual executado

VPC= Valor a ser executado conforme previsto no cronograma ou neste contrato

VPCE= Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma ou neste contrato

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

8.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para o início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.

8.6. Será configurado atraso injustificado na execução do serviço, quando ocorrer o não atingimento do percentual acumulado previsto para o período no cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada e aprovado pela fiscalização, ou do previsto neste contrato quando não houver cronograma.

8.7. Os dias de atraso injustificado de que trata o item 8.6 serão calculados observando-se o seguinte critério:

$Da = DPC \times (VPC - VPCE) / VPC$

Da= dias de atraso

DPC= dias previstos no cronograma para a conclusão

VPC= Valor a ser executado conforme previsto no cronograma ou neste contrato

VPCE= Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma ou neste contrato

8.8. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do seu artigo 87, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão do Contrato decorrente desta Licitação:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir inidoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.9. Se o valor da multa não for pago, será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.10. Além das multas previstas no subitem 8.1.2., poderão ser aplicadas multas, segundo os graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo**

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir a presença de empregado sem uniforme; por empregado e por ocorrência.	01
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
03	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
04	Fornecer informação pífida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
05	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
06	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
07	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03
08	Destruir ou danificar os documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência,	03
09	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

Para os itens a seguir, deixar de:

13	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes nos prazos de até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço; por dia de atraso	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar, manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pelo serviço, nas quantidades previstas no edital e em seus anexos; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, tickets-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais.	05
24	Arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

8.11. A aplicação de multas, ou de outras penalidades, deverá obedecer ao seguinte procedimento:

I - deverá o representante da CONTRATANTE responsável pela execução deste Contrato, elaborar Comunicado de Infração, o qual deverá:

a) descrever a infração observada, indicando todos os elementos necessários para identificá-la e individualizá-la, e

b) indicar o dispositivo legal, regulamentar ou contratual violado.

II - o Comunicado de Infração será autuado em apenso ao processo administrativo referente a este Contrato e, imediatamente, submetido ao Diretor do Departamento responsável pelo acompanhamento do contrato.

III - por despacho, deverá o Diretor do Departamento responsável receber ou arquivar o expediente de Comunicado de Infração.

IV - no caso de o receber, deverá, também, determinar que seja a CONTRATADA notificada para, em até cinco dias úteis, exercer o seu amplo direito à defesa e ao contraditório (conf. artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal).

V - deverá acompanhar a notificação cópia do Comunicado de Infração e do despacho que o recebeu, além de, obrigatoriamente, nela constar que "no caso de não ser oferecida defesa no prazo fixado, presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos do Comunicado de Infração".

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

VI - recebida a defesa, que deverá estar acompanhada de todos os documentos que a CONTRATADA julgar oportunos para a sua defesa, o Diretor do Departamento responsável a apreciará, deferindo as provas que forem solicitadas e que, por ele, forem consideradas pertinentes.

VII - caso tenham sido deferidas provas, serão estas produzidas, às custas da CONTRATADA.

VIII - após a instrução, ou não havendo esta, ou ainda, no caso de não ser oferecida defesa, elaborará o Diretor do Departamento responsável, despacho/manifestação, onde concluirá pela aplicação da pena ou pela improcedência da imputação feita pelo Comunicado de Infração.

IX - para os casos onde a penalidade cabível for aquela disposta pelo artigo 87, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, a competência para sua aplicação é exclusiva do Secretário Municipal (artigo 87, § 3º da mesma Lei Federal).

X - se a decisão for pela aplicação da pena, será a CONTRATADA disto notificada para, em 10 (dez) dias úteis, efetuar o pagamento da multa ou, querendo, requerer reconsideração do despacho, nos prazos legalmente estabelecidos (artigo 109, inciso I, "f" e inciso III da Lei Federal 8.666/93).

XI - havendo requerimento de reconsideração do despacho, serão os autos novamente remetidos a autoridade que emitiu a decisão, que o opinará pelo acolhimento ou não do pedido e, em seguida, serão eles remetidos à autoridade administrativa imediata e superior, para reforma ou manutenção da decisão anterior.

XII - caso a CONTRATADA não efetue o pagamento da multa no prazo assinalado, será a multa descontada de qualquer eventual pagamento a ser realizado.

XIII - não havendo pagamento a ser realizado, será a multa inscrita na Dívida Ativa, para cobrança executiva.

8.12. Os prazos mencionados nesta cláusula terão o seu início no dia útil seguinte ao do recebimento da notificação.

8.13. A aplicação das penalidades previstas neste contrato não prejudicará a aplicação de outras penas previstas na lei ou em regulamento, especialmente a de rescisão do contrato, bem como a responsabilidade administrativa, cível ou criminal que no caso couber.

CLÁUSULA 9ª - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A exclusivo critério da CONTRATANTE, poderá ser rescindido de "pleno jure" o contrato, entre outros, nos seguintes casos:

I - os previstos na cláusula 8ª.

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

II - não início dos serviços dentro de dez dias, contados do dia seguinte ao do recebimento de ordem de serviço, prazo este já integrante do prazo total de execução.

III - lentidão no ritmo de execução face das várias etapas do serviço conforme previstas no Cronograma Físico-Financeiro.

IV - interrupção do serviço por mais de trinta dias.

V - execução dos serviços por meio de terceiros, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

VI - infração, ou reincidência de infração, a qualquer cláusula do contrato, se a rescisão for julgada conveniente pela CONTRATANTE.

VII - nas hipóteses previstas pelo artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - ocorrência de fatos considerados como suficientes para caracterizar, a juízo da CONTRATANTE, a rescisão, e

IX - outros, previstos em lei ou por regulamento.

9.2. As rescisões administrativas serão sempre motivadas formalmente nos autos do processo administrativo referente a este contrato e deverão ser processadas, no que couber, de acordo com o procedimento descrito no item 8.11.

9.3. O disposto no item anterior não se aplica nos casos em que a infração contratual se der por motivo de força maior ou caso fortuito plenamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

9.3.1. A justificação do motivo de força maior ou de caso fortuito será efetuada administrativamente, em autos em apenso ao processo referente à execução deste contrato.

9.3.2. A juízo do representante da CONTRATANTE, ou de outra autoridade competente, o contrato poderá ser suspenso até apreciação definitiva da justificação mencionada no item 9.3.1.

**CLÁUSULA 10ª - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NOS
CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DA LEI
FEDERAL Nº 8.666/93 DE 21/06/93**

10.1. A CONTRATADA concorda e reconhece expressamente os direitos da CONTRATANTE, consignados neste instrumento, na lei ou em regulamento, no caso de rescisão administrativa deste contrato na forma prevista no Art. 77 Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA 11ª - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO A PROPOSTA E A LICITAÇÃO

11.1. Fica vinculado este contrato a proposta e ao processo de licitação que autorizou a sua celebração.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

CLÁUSULA 12ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E, ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

12.1. Na execução será aplicada a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, e, nos casos em que esta for omissa aplicar-se-á subsidiária e sucessivamente, a legislação municipal, preceitos de direito público e as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 13ª - DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

13.1. Os aditamentos contratuais deverão respeitar o limite fixado pelo Art. 65 parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93.

13.2. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder as adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

CLÁUSULA 14ª - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. É obrigação da CONTRATADA demonstrar, junto à Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças da Prefeitura de São José dos Campos, durante todos os meses de duração do contrato, que mantém as mesmas condições de habilitação, principalmente quanto a encargos previdenciários, que demonstrou na fase de habilitação da licitação.

14.2. Caberá à CONTRATANTE, exigir a demonstração, mês a mês, da situação regular junto ao INSS, com relação ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA 15ª - DA GARANTIA

15.1. Para garantir a plena execução do presente Contrato, a CONTRATADA, deverá no ato de sua assinatura, oferecer a garantia, conforme disposição do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que deverá vigor até o cumprimento integral de todas as obrigações estabelecidas no contrato a que se referir, sendo admitidas as seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e da custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro garantia; e

c) fiança bancária, com expressa declaração de renúncia, por parte do fiador, do benefício de ordem assegurado no art. 827, caput, do Código Civil.

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

15.1.1. A CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual vigente até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

15.1.2. Em caso de aditamento do Contrato, a CONTRATADA, complementar a garantia, na mesma proporção do aditamento.

15.2. A CONTRATANTE descontará da garantia prestada, toda importância que, a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA em decorrência do Contrato objeto da presente licitação.

15.3. A devolução da garantia, dar-se-á após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo da obra em questão.

15.3.1. Para a devolução da garantia prestada, a CONTRATADA deverá solicitar através de processo interno a ser aberto pelo representante da interessada junto à Divisão de Protocolo, situada na rua José de Alencar nº 123 - andar térreo - Paço Municipal, no horário compreendido entre 8h15 e 16h30, anexando cópias da garantia prestada (Ex: apólice, seguro garantia, ou original da guia de recolhimento), do contrato e do termo de recebimento definitivo da obra).

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

16.1. O Foro competente para dirimir, qualquer questão oriunda deste contrato é o da Comarca de São José dos Campos, com a renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim concordes, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, para que as cláusulas aqui avençadas produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

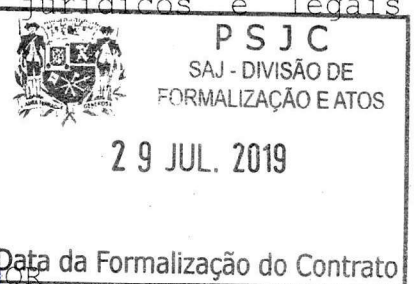
São José dos Campos,

PAULO ROBERTO GUIMARÃES JUNIOR
Secretário De Mobilidade Urbana

LITORAL ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO EIRELI

TESTEMUNHAS:


Tatiana A. de Oliveira Fernandes
Chefe - Formalização e Atos
Matrícula: 662754




Susi Tiemi Stabile Kondo
Matrícula 15.719
Divisão de Formalização e Atos/DFAT

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO

CONTRATADA: LITORAL ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO EIRELI

MEMORIAL DESCRITIVO

Guarda-Corpo

Materiais

Deverão ser empregados somente materiais que atendam às especificações do presente memorial, do projeto ou indicados pela Fiscalização.

Qualquer divergência nas características dos materiais empregados deverá ser esclarecida com a Fiscalização.

Deverão ser seguidos e mantidos os padrões de materiais já existentes em serviços recentes com as mesmas características no município, atendendo as exigências da Concessionária CCR Nova Dutra.

No caso de materiais não especificados no presente memorial, a Fiscalização deverá ser consultada.

O guarda-corpo deverá ser confeccionado com perfis e barras chatas em aço ASTM A-36, de acordo com o projeto detalhado.

Deverá ser previsto tratamento anticorrosivo para posterior aplicação de pintura.

Pintura

O guarda-corpo receberá pintura na cor amarela, conforme as seguintes especificações:

- Preparo do substrato: Duas demãos de pintura com tinta primer – base epóxi.
- Pintura de base: Uma demão de pintura base com tinta de acabamento esmalte a base de poliuretano alifático internacional interthane 441 ou similar, executado de acordo com as recomendações do fabricante.

- Pintura de acabamento: Uma demão de pintura de acabamento, na espessura de 35 micra, com tinta de acabamento esmalte a base de poliuretano alifático interthane 441 ou similar, executada de acordo com as recomendações do fabricante, aplicada após 72 horas da aplicação da pintura base, tendo garantida a rugosidade necessária da superfície da pintura base através de lixamento e limpeza.

Fixação

O guarda-corpo deverá ser fixado sobre uma viga longitudinal de concreto armado moldada in loco, com dimensão de 0,20 x 0,20 metros, confeccionada com concreto estrutural usinado fck 20 Mpa e armadura de aço CA-50.

Deverão ser executadas juntas de dilatação nas mesmas posições das juntas das estruturas existentes.

Colocação das peças

A montagem das peças deverá seguir o projeto detalhado, e acompanhar a declividade do local de instalação.

As peças do guarda-corpo deverão ser feitas sob medida. Para isso, deverá ser verificado e medido cada local de instalação, considerando o comprimento, a inclinação e outras características pertinentes.

Deve-se evitar a adaptação de peças no momento de instalação.

O transporte das peças de guarda-corpo deverá ser feito com cuidado, de modo a não danificá-las, riscando ou entortando as mesmas.

Em casos de riscos ou necessidade de soldas após a instalação das peças, o local riscado ou soldado deverá receber retoque de pintura.

No caso da solda, antes da pintura será aplicado fundo antioxidante.

Deverá ser verificado o alinhamento e prumo das peças, de modo que, após sua fixação, estejam perfeitamente alinhadas, sem necessidade de ajustes.

Peças tortas deverão ser consertadas com cuidado, sem que haja nenhum tipo de dano nas mesmas.

O local de instalação das peças deverá ser isolado, evitando-se a passagem de pessoas alheias à obra nas proximidades. O isolamento é de responsabilidade da Contratada.

Limpeza

Durante a execução dos serviços, a contratada deverá remover todas as sobras e entulho, e executar limpeza geral imediatamente após a conclusão dos serviços.

Disposições Gerais

Em caso de divergência do presente memorial/especificações e os projetos prevalecerá o esclarecimento prestado pela fiscalização.

Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras.

Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos desenhos, do memorial/especificações e das instruções da concorrência, será consultada a fiscalização.

A Contratada é responsável pelas devidas aprovações/autorizações junto à Concessionária CCR Nova Dutra.

Preço Global: R\$ 339.999,41 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos)

FONTE DE FORMAÇÃO DE PREÇOS: o orçamento foi executado com valores obtidos através das tabelas para orçamentos da PINI – mês base dezembro de 2018, SIURB –

mês base julho de 2018, DNIT – mês base julho de 2018, CPOS – mês base julho de 2018.

BDI: o valor do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado pela Prefeitura de São José dos Campos é de 25%.

Observação: Se houver menção de marcas de equipamentos ou materiais neste anexo, as mesmas são para fins de exigências de similaridade.

e-mail para Nota Fiscal Eletrônica (NF-e): almox@sjc.sp.gov.br // nilson.cavallari@sj.sp.gov.br

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE OBRAS VIÁRIAS
DIVISÃO DE OBRAS VIÁRIAS

Obra: Implantação de Guarda-Corpo

Local: Viaduto dos Expedicionários - VI. São Paulo

ITEM	TABELA DE REFERÊNCIA	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI 25%	PREÇO TOTAL COM BDI 25%
1.0			Mobilização e Sinalização					
1.1	PINI (12/18)	02.001.000017 U	Placa de obra padrão PMSJC	m²	18,00	201,07	251,34	4.524,12
1.2	PINI (12/18)	02.001.000020 U	Placas de obra - fundo, tarja e letras refletivas (1,10m x 0,70m)	unid.	10,00	78,42	98,03	980,30
1.3	PINI (12/18)	02.001.000019 U	Placa de regulamentação - fundo, tarja e letras refletivas (diâm. = 0,40m)	unid.	10,00	12,06	15,08	150,80
1.4	PINI (12/18)	02.001.000018 U	Placa de advertência - fundo, tarja e letras refletivas (lado = 0,45m)	unid.	10,00	20,10	25,13	251,30
1.5	PINI (12/18)	02.001.000016 SER U	Cavalete de madeira	unid.	40,00	78,09	97,61	3.904,40
1.6	PINI (12/18)	02.001.000021 U	Cilindro canalizador de tráfego	unid.	40,00	82,80	103,50	4.140,00
1.7	DNIT (07/18)	M0767	Dispositivo de canalização de trânsito com luz de advertência (sinalizador a LED) e bateria	unid.	40,00	171,76	214,70	8.588,00
1.8	CPOS (07/18)	02.08.050	Faixa de sinalização educativa em lona com impressão digital e estrutura de madeira - incluso poste para fixação	m²	30,00	137,50	171,88	5.156,40
1.9	-	-	Canteiro de obras, mobilização de equipamentos e pessoal	vb	1,00	8.000,00	10.000,00	10.000,00
			Subtotal					37.695,32
2.0			Serviços Preliminares					
2.1	SIURB-INFRA (07/18)	08-51-00	Demolição de concreto armado	m³	54,00	260,39	325,49	17.576,46
2.2	PINI (12/18)	32.003.0000005.U	Carga mecanizada de entulho em caminhão basculante	m³	70,20	2,14	2,68	188,14
2.3	PINI (12/18)	32.003.0000006.2 U	Momento extraordinário de transporte (até 10 km)	m³.km	702,00	2,58	3,23	2.267,46
			Subtotal					20.032,06

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE OBRAS VIÁRIAS
DIVISÃO DE OBRAS VIÁRIAS

Implantação de Guarda-Corpo no Viaduto dos Expedicionários

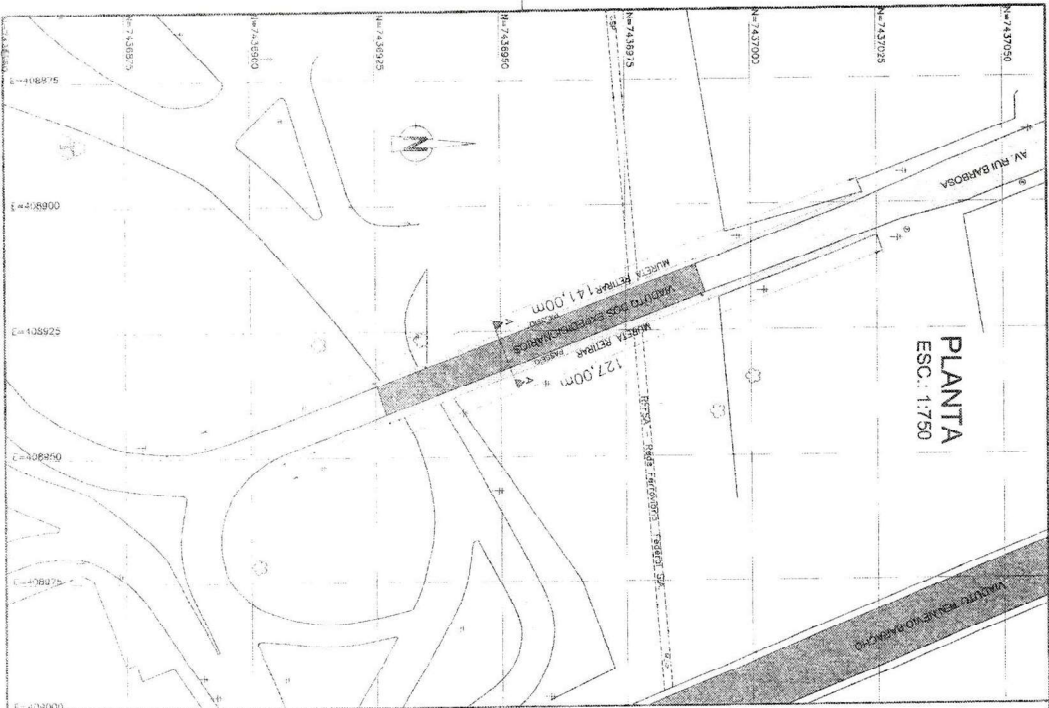
semana		1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
mês		mês 1				mês 2				mês 3			
físico acumulado (%)		23,48%				61,59%				100,00%			
financeiro acumulado (R\$)		79.819,78				209.409,60				339.999,41			
		físico - semanal				financeiro - mensal							
		1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
		mês 1				mês 2				mês 3			
1.	Mobilização e Sinalização												
0	físico												
	físico acumulado (%)	33,33%				66,67%				100,00%			
	financeiro (R\$)	12.565,11				12.565,11				12.565,10			
	financeiro acumulado (R\$)	12.565,11				25.130,22				37.695,32			
2.	Serviços Preliminares												
0	físico												
	físico acumulado (%)	33,33%				66,67%				100,00%			
	financeiro (R\$)	6.677,35				6.677,35				6.677,36			
	financeiro acumulado (R\$)	6.677,35				13.354,70				20.032,06			
3.	Plataforma Suspensa												
0	físico												
	físico acumulado (%)	33,33%				66,67%				100,00%			
	financeiro (R\$)	10.807,30				10.807,30				10.807,29			
	financeiro acumulado (R\$)	10.807,30				21.614,60				32.421,89			
4.	Guarda-Corpo Metálico												
0	físico												
	físico acumulado (%)	20,00%				60,00%				100,00%			
	financeiro (R\$)	49.770,02				99.540,06				99.540,06			
	financeiro acumulado (R\$)	49.770,02				149.310,08				248.850,14			
5.	Serviços Complementares												
0	físico												
	físico acumulado (%)									100,00%			
	financeiro (R\$)									1.000,00			
	financeiro acumulado (R\$)									1.000,00			

EM BRANCO

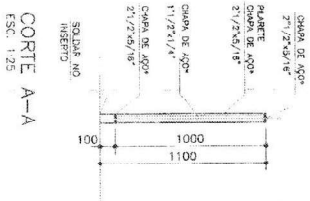
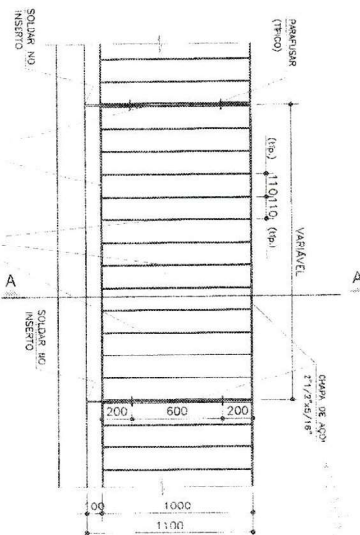
PROJETO BÁSICO

(PLANTA)

EM BRANCO



DETALHE DO GUARDA-CORPO (TIP.)
ESC. 1:25
(OBS.: PREENER A DECLINAÇÃO CONFORME A POSIÇÃO A SER INSTALADA.)



NOTAS:

- 1- DIMENSÕES EM METROS, EXCETO ONDE SEJAM OUTRAS INDICAÇÕES.
- 2- ASSEGURAR OS PONTOS DO GUARDA-CORPO A RESPEITO DO LOCAL DE INSTALAÇÃO.
- 3- PONTOS E BARRAS ONTAS EM AÇO ASTM A-36.
- 4- PARA ACABAMENTO PREVER TRATAMENTO ANTIOXIDATIVO PARA PROTEÇÃO ADICIONAL DE PINTURA.
- 5- EXECUTAR JUNTAS NO GUARDA-CORPO NAS MESMAS POSIÇÕES DAS JUNTAS DAS ESTRUTURAS.
- 6- EXECUTAR JUNTAS NO GUARDA-CORPO NAS MESMAS POSIÇÕES DAS JUNTAS DAS ESTRUTURAS.

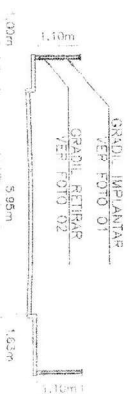
PREPARO DO SUBSTRATO

PRIMA DA BASE

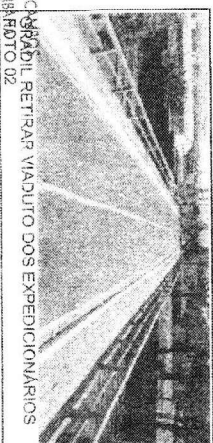
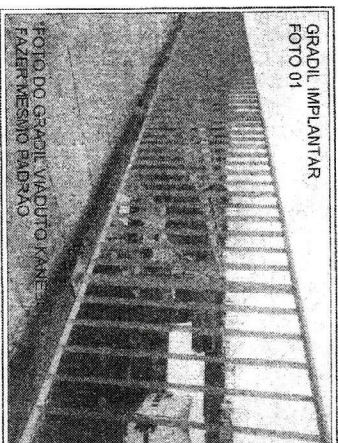
PRIMA DE ACABAMENTO

PRIMA DE ACABAMENTO

CORTE AA
VIADUTO DOS EXPEDICIONÁRIOS
ESC. 1:150



GRADIL IMPLANTAR
FOTO 01



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
PROCESSO Nº 21.034.19
EM 21/03/19
PREFEITO: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Secretaria de Mobilidade Urbana
Divisão de Projetos Viários

PROJETO DE GRADIL PARA IMPLANTAÇÃO NO
VIADUTO DOS EXPEDICIONÁRIOS
VIA SÃO PAULO

PROJETO	100%	100%	100%
DESENO	100%	100%	100%
EXECUÇÃO	100%	100%	100%
REVISÃO	100%	100%	100%
APPROVAÇÃO	100%	100%	100%
DATA	14/03/2019	14/03/2019	14/03/2019
ELABORADO POR	ELNO ROBERTO BARREIRA	ELNO ROBERTO BARREIRA	ELNO ROBERTO BARREIRA
REVISADO POR	ELNO ROBERTO BARREIRA	ELNO ROBERTO BARREIRA	ELNO ROBERTO BARREIRA
APPROVADO POR	ELNO ROBERTO BARREIRA	ELNO ROBERTO BARREIRA	ELNO ROBERTO BARREIRA
DATA	14/03/2019	14/03/2019	14/03/2019